



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei Complementar nº 21 de 24 de setembro de 2025.

“Dispõe acerca da criação da Secretaria Municipal de Transportes, bem como a alteração da lei Complementar de nº 019/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Município de São Gabriel - Ba, e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §2º do artigo de 23 de Lei Complementar nº 019/2023 de 30 de maio de 2023 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

§ 2º - Órgãos Auxiliares:

- I. Secretaria de Administração;
- II. Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III. Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade;
- IV. Secretaria de Educação;
- V. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- VI. Secretaria de Agricultura e Irrigação;
- VII. Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- VIII. Secretaria de Saúde;



IX. Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

X. Secretaria de Transportes.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 2º - A adição dos artigos 35 -A e 35 -B.

Art. 35 A. – À Secretaria de Transportes compete:

I – planejar, projetar, regulamentar e operar de forma eficaz e eficiente o gerenciamento de toda a frota veicular da Prefeitura Municipal de São Gabriel - Ba;

II – garantir a manutenção, o reparo e a conservação de todos os veículos do município, visando garantir extensão de sua vida útil;

III – gerenciar a regularização dos veículos, bem como sua situação frente à legislação e aos órgãos de trânsito, no que diz respeito a multas, licenciamento, emplacamento e demais instrumentos normativos e legais;

IV – organizar as garagens, veículos, peças, acessórios e equipamentos de toda a frota veicular;

V – realizar o controle mecânico, o abastecimento e demais serviços automotivos para garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento da frota veicular;

VI – executar outras atividades necessárias, no âmbito de sua competência ou correlatas e no cumprimento de sua finalidade, bem como as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



Art. 35 B. – A Secretaria de Transportes tem a seguinte composição organizacional e as respectivas atribuições para cada servidor público:

I – Secretário de Transportes: planejar, executar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e atividades correlacionadas com a Gestão dos Transportes no Município, gerenciar, planejar e executar a gestão da frota veicular do município de São Gabriel;

II – Diretor de Transportes: planejar, executar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e atividades correlacionadas com a gestão da Frota Veicular, regularizar e licenciar veículos, gerenciar, planejar e executar a gestão de projetos e programas pautados na eficiência e eficácia no uso dos veículos da Prefeitura Municipal de São Gabriel;

III – Coordenador de Manutenção e Reparo de Veículos: planejar, executar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e atividades correlacionadas com o Setor de Manutenção e Reparo de Veículos, responsabilizar-se pela oficina da Secretaria de Transportes, gerenciar os recursos humanos, insumos, equipamentos e estruturas disponíveis, visando garantir eficiência e eficácia em sua gestão;

IV – Coordenador de Garagem/Pátio: planejar, executar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e atividades correlacionadas com o Setor de Garagem, responsabilizar-se pela organização das garagens por Secretaria, gerenciar os recursos humanos, insumos, equipamentos e estruturas disponíveis, visando garantir eficiência e eficácia em sua gestão;

V – Coordenador de Controle Operacional e Abastecimento de Veículos: planejar, executar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e atividades correlacionadas com o Setor de Controle Operacional e Abastecimento de Veículos, gerenciar os recursos



humanos, insumos, equipamentos e estruturas disponíveis, visando garantir eficiência e eficácia em sua gestão.

VI – Assessor Administrativo de Transportes: identificar, catalogar, informar e prover soluções para problemas e/ou situações pontuais correlacionadas ao Setor de Transportes, bem como prestar assistência ao Coordenador;

VII – Assessor Administrativo da Frota Veicular: identificar, catalogar, informar e prover soluções para problemas e/ou situações pontuais correlacionadas ao Setor da Frota Veicular, bem como prestar assistência ao Coordenador do setor;

Parágrafo Único – Caberá aos servidores da Secretaria Municipal de Transportes executar outras atividades necessárias, no âmbito de sua competência ou correlatas e no cumprimento de sua devida finalidade, bem como as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 3º - O ANEXO II, DOS CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do Art. 45, da Lei Complementar nº 019/2023, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte composição:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Transporte	01	CC-1
II. Diretor de Transportes	01	CC-2
III. Coordenador de Manutenção e Reparo de Veículos	02	CC-3
IV. Coordenador de Garagem/Pátio	02	CC-3
V. Coordenador de Controle Operacional e Abastecimento de Veículos	02	CC-3
VI. Assessor Administrativo de Transporte	02	CC-6
VII. Assessor Administrativo da Frota Veicular	02	CC-6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º - Ficam revogados os incisos IV, do §1º do artigo 33 e o item VII do anexo II – Dos Cargos da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, ambos da Lei Complementar de nº 19 de 30 de maio de 2023.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desde já, a modificar, desdobrar, movimentar, remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentarias correspondentes aos ajustes oriundos dessa reestruturação organizacional, inclusive no que se refere ao pessoal, ao patrimônio e ao bens de consumo, respeitadas as classificações orçamentarias e contábeis, nos limites econômicos e financeiros de Lei de Diretrizes Orçamentarias e da Lei Orçamentaria Anual, nos termos do prescrito nos artigos 42 e 43 da Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal